



Regulamento de *Task Forces*

Associação Nacional de Estudantes
de Nutrição

Mandato 2022/2023

31 de outubro de 2022

Regulamento de *Task Forces*

Associação Nacional de Estudantes de Nutrição

Preâmbulo

A Associação Nacional de Estudantes de Nutrição (ANEN) estabeleceu, para o mandato 2022/2023, o objetivo de integrar colaboradores externos à Direção nas comissões organizadoras de projetos organizados pela Federação.

A constituição destas equipas externas, adiante designadas *Task Forces* (TF), permitirá a obtenção de um maior apoio na dinamização de projetos como o X Encontro de Alimentação e Nutrição (ENA) e o II Encontro Nacional de Estudantes de Nutrição (ENEN), além de possibilitar um maior envolvimento dos Estudantes de Nutrição na vida interna da ANEN, aproximando-os da Federação que os representa a nível nacional e, simultaneamente, proporcionando-lhes a oportunidade de adquirirem e desenvolverem competências a diferentes níveis.

O presente Regulamento estabelece os critérios de seriação e seleção, os direitos e os deveres, assim como o âmbito de atuação de todas as TF formadas pela Direção da ANEN. Pretende, assim, esclarecer o que se espera dos colaboradores externos selecionados e clarificar os termos da sua relação com a Federação.

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 1.º (Definição)

1. A TF trata-se de uma equipa sem fins lucrativos, afiliada da ANEN e coordenada por um elemento da respetiva Direção, que tem como finalidade dar apoio a todas as tarefas inerentes às fases de planeamento, implementação e monitorização de projetos da Federação.
2. Integram a TF todos os Estudantes que verifiquem as seguintes condições:
 - a. Sejam representados por um dos Associados da ANEN;
 - b. Revelem interesse e motivação em envolverem-se na dinamização da atividade em questão;
 - c. Tenham submetido a sua candidatura de forma voluntária e de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 4.º;
 - d. Tenham sido selecionados no processo de seriação respetivo;
 - e. Perfaçam todas as condições impostas pelo presente Regulamento e pelos Estatutos da ANEN.

Artigo 2.º (Objetivos)

1. Constituem objetivos da TF:
 - a. Prestar auxílio na dinamização de projetos da ANEN, desempenhando tarefas de acordo com os objetivos do projeto em questão;
 - b. Promover o envolvimento estudantil na vida interna da Federação, permitindo aos Estudantes adquirir competências ao nível da organização de atividades, do trabalho em equipa e outras, específicas da sua função na TF;
 - c. Contribuir para uma execução sustentada do projeto no mandato 2022/2023, sem prejuízo da sua concretização no futuro.

Artigo 3.º (Composição)

1. O número de elementos da TF é definido no momento da sua criação;
2. A organização interna da TF é levada a cabo pela coordenação, tendo em conta as exigências específicas de cada etapa de planeamento, implementação e monitorização do respetivo projeto.

Capítulo II (Constituição)

Artigo 4.º (Seleção)

1. O processo de seleção dos elementos da TF é da responsabilidade da Comissão de Seleção (CS), cuja constituição se apresenta abaixo:
 - a. Presidente da Direção;
 - b. Vice-presidente da Direção;
 - c. Quatro Vogais da Direção.
2. Os Estudantes interessados em integrar a TF deverão:
 - a. Preencher o formulário a ser disponibilizado no site da ANEN (www.anen.pt);
 - b. Enviar um e-mail para direcao@anen.pt com os seguintes documentos:
 - i. *Curriculum Vitae*;
 - ii. Carta de Motivação;
 - iii. Comprovativo de Matrícula;
 - c. Durante o ato de seleção, a Comissão de Seleção deve ser informada, por escrito, de qualquer conflito de interesses que possa existir, sendo o caso demonstrado deliberado pela CS.
3. A CS é responsável pela análise dos pontos supra referidos e pela realização de uma entrevista a cada candidato segundo as normas citadas no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 5.º (Calendarização)

1. O processo de construção da TF segue as seguintes orientações em matéria de cronologia:
 - a. O período de submissão de candidaturas tem uma duração de 10 dias úteis;
 - b. Se a candidatura for validada, será enviada uma notificação de pedido de entrevista, via e-mail, ao candidato em questão, um prazo de 5 dias úteis;
 - c. A seriação deve ser concluída até 5 dias úteis após a última entrevista;
 - d. Os resultados são divulgados junto dos candidatos através dos seus respetivos endereços de e-mail pessoais, num prazo de 2 dias úteis, depois de concluída a fase mencionada na alínea anterior deste mesmo artigo.

2. Em caso de incorporação de novo membro, por demissão ou destituição de um elemento da equipa, o anúncio da nova admissão deve acontecer num período de até 3 dias úteis após a receção do comunicado de desistência ou do envio da notificação de destituição, respetivamente.

Capítulo III (Funcionamento)

Artigo 6.º (Direitos da TF)

1. Constituem direitos de cada membro da TF:
 - a. Ter acesso ao e-mail do respetivo projeto em questão, facilitando-se assim a realização das tarefas a desempenhar;
 - b. Ter cobertura financeira relativa a eventuais deslocações necessárias, mediante autorização do Tesoureiro da Direção;
 - c. Usufruir do apoio necessário ao desempenho das tarefas atribuídas, assim como de total disponibilidade para o esclarecimento de dúvidas que possam surgir com o decorrer dos trabalhos, por parte da Direção da ANEN;
 - d. Obter um Certificado de Colaboração com a ANEN, a ser facultado depois de cumpridos todos os objetivos inerentes à execução do projeto e segundo as condições descritas no artigo 9º do presente Regulamento;
 - e. Pedir demissão do seu cargo, de acordo com as disposições enunciadas no artigo 8º do presente Regulamento.

Artigo 7.º (Deveres da TF)

1. Constituem deveres de cada membro da TF:
 - a. Respeitar o presente Regulamento e os Estatutos da ANEN;
 - b. Respeitar todos os colegas da TF, assim como todos os membros da Direção da ANEN;
 - c. Executar as suas funções com o rigor e profissionalismo que são exigidos a todos os colaboradores da ANEN;
 - d. Cumprir as tarefas e prazos estabelecidos pelo Coordenador da TF;
 - e. Consultar o e-mail com regularidade;
 - f. Marcar presença nas reuniões de equipa sempre que a sua presença seja solicitada;

- g. Manter o sigilo no que diz respeito aos assuntos discutidos no âmbito do projeto, respeitando assim a confidencialidade inerente ao seu planeamento;
- h. Assegurar a continuidade do projeto e o seu bom funcionamento futuro, através da realização do Relatório de Atividades do mesmo;
- i. Participar ativamente nas ações de divulgação do respetivo projeto;
- j. Zelar pelo bom nome da ANEN durante todo o período de colaboração.

Artigo 8.º **(Demissão e Destituição)**

1. Os membros da TF usufruem da possibilidade de se demitirem da posição a qualquer momento do decorrer do projeto, desde que comuniquem a sua vontade na forma de carta de demissão, via e-mail (direcao@anen.pt).
2. A Direção da ANEN reserva-se ao direito de propor a destituição de qualquer membro da TF que não dê cumprimento, de forma dolosa, às suas tarefas, ficando este sem direito ao Certificado de Colaboração e sendo-lhe renunciado todo e qualquer envolvimento ao projeto em questão.
3. Na ocorrência de demissão ou destituição, será eleito um novo membro, sob a responsabilidade da CS. Este novo integrante será preferencialmente um candidato que tenha respeitado as normas iniciais, referidas no ponto 2 do artigo 4º do presente capítulo, que não tenha sido inicialmente colocado, mediante deliberação da sua necessidade.
4. O anúncio de nova admissão na TF será transmitido sob a forma de e-mail, por parte da CS, segundo o prazo estabelecido no ponto 4 do artigo 5º.

Artigo 9.º **(Certificação)**

1. Ao elemento da TF que tenha desempenhado as suas funções com zelo e mérito, será atribuído um Certificado de Colaboração, de modo a reconhecer e valorizar o seu trabalho.
2. Cabe à Direção da ANEN emitir o Certificado de Colaboração dos membros da TF.

Artigo 10.º
(Duração da Colaboração)

1. A TF inicia funções após a sua constituição e assinatura do Termo de Conhecimento.
2. A TF cessa funções após o cumprimento de todos os seus objetivos no âmbito da organização do respetivo projeto.

Capítulo IV
(Disposições Finais)

Artigo 11.º
(Entrada em Vigor)

1. O Regulamento de *Task Forces* da Associação Nacional de Estudantes de Nutrição entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em sede de Assembleia Geral (AG).

Artigo 12.º
(Revisão)

1. O presente Regulamento deverá ser objeto de revisão anual pela Direção da ANEN, sem prejuízo da sua atualização sempre que considerado necessário.
2. Caso se efetue alguma revisão com alterações ao documento, o mesmo deverá ser apresentado, discutido e votado em sede de AG.
3. O Regulamento em vigor deverá ser disponibilizado no site da ANEN (www.anen.pt).

Artigo 13.º
(Dúvidas e Omissões)

1. Em caso de necessidade de esclarecimento de dúvidas, deve para isso contactar-se a Direção da ANEN através do e-mail direcao@anen.pt.
2. Qualquer caso omissivo no presente Regulamento será deliberado e votado em Reunião de Direção da ANEN, em conformidade com os Estatutos da Federação.

Porto, 31 de outubro de 2022



ANEN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO

Leonor Quelhas Pinto
(Presidente da Direção da ANEN)



ANEN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO

Alexandre Alves Rodrigues
(Vice-Presidente da Direção da ANEN)



ANEN

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ESTUDANTES DE NUTRIÇÃO

Rodrigo M. Bernardo
(Vice-Presidente da Direção da ANEN)